

2025

**Instrumentos de regulamentação
coletiva de trabalho**

e

**variação média das remunerações
convencionais**

JANEIRO

Ficha Técnica

Título: IRCT e VMPI - Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e variação média das remunerações convencionais

Data: Informação disponível até 31 de janeiro de 2025.

Editores: Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Divisão de Estudos e Estatísticas

Site: www.dgert.gov.pt

Ficha Metodológica

1. Atividades: Os IRCT são enquadrados nas secções da CAE rev.4 de acordo com a atividade predominante.

2. Número de trabalhadores:

- Para os AE e AC são utilizados os elementos facultados pelas empresas;
- Para os CC (e para decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho) são utilizados os dados dos apuramentos dos Quadros de Pessoal/Relatório Único (do GEP) do ano disponível mais recente, exceto quando se trate de instrumento novo (1ª convenção) em que é utilizado o número indicado no respetivo texto. Quando o número de trabalhadores de uma convenção já foi considerado durante esse ano, os trabalhadores da convenção revista posteriormente não são considerados (para evitar duplicações). Por serem incluídos nas respetivas convenções (as quais poderão ter sido publicadas em meses ou anos anteriores), não são especificados os trabalhadores potencialmente abrangidos por portaria de extensão.

O total de trabalhadores na "variação média ponderada intertabelas" (onde apenas se consideram revisões de convenções, globais ou parciais, comparáveis) geralmente é inferior ao total de trabalhadores em convenções coletivas, porque este total inclui trabalhadores em convenções que podem ser: alteração não salarial; 1ª convenção; ou convenção em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais (por alteração da estrutura das categorias profissionais).

3. Eficácia (meses): Corresponde à média das eficácias das tabelas salariais de cada um dos IRCT ponderada com o respetivo número de trabalhadores. Considera-se eficácia de uma tabela salarial o período em que a mesma esteve a ser praticada (período entre o início de eficácia da tabela anterior e o da tabela vigente).

4. Variação nominal intertabelas: Para cada IRCT é calculado o aumento médio em relação à tabela anterior; as variações médias por atividades e para o total são calculadas a partir destes aumentos salariais ponderados com o número de trabalhadores abrangidos por cada um dos IRCT. Sempre que as novas tabelas salariais substituam outras com eficácia superior a doze meses, procede-se à anualização dos respetivos aumentos.

5. Variação do índice de preços no consumidor: O indicador utilizado foi, até final de 2002, o IPC nacional com exclusão da habitação, publicado pelo INE. A partir de 2003 começou a ser utilizado o IPC nacional com a habitação. Relativamente a cada IRCT a evolução do IPC é calculada pelo quociente das médias simples dos índices dos doze meses anteriores às datas de início de eficácia das tabelas anteriores e das tabelas vigentes.

Os valores apresentados correspondem à média das variações relativas aos vários IRCT ponderadas com o número de trabalhadores de cada um deles. Tal como para a variação intertabelas procede-se à respetiva anualização, sempre que necessário.

6. Com base nos valores descritos nos pontos 4. e 5. é, ainda, calculada a variação intertabelas deflacionada.

Siglas e notas explicativas

AC	Acordo Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla ACT).
AE	Acordo de Empresa.
CAE	Classificação de Atividades Económicas (Revisão 4).
CC	Contrato Coletivo de Trabalho (também indicado com a sigla CCT).
IPC	Índice de Preços do Consumidor (do INE, atualmente usa-se o IPC nacional com habitação).
IRCT	Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho. Inclui: Convenções Coletivas (CC + AC + AE); Acordos de Adesão; Decisões de Arbitragem; Portarias de Extensão (de convenções); e Portarias de Condições de Trabalho.
PCT	Portarias de Condições de Trabalho.
PE	Portaria de Extensão (de convenção coletiva).
RMMG	Remuneração Mínima Mensal Garantida (vulgo 'Salário mínimo nacional')
TCO	Trabalhadores por Conta de Outrem
VMPI	Variação Média (de remunerações convencionais) Ponderada (pelo nº de trabalhadores) Intertabelas (entre a anterior e a atual tabela salarial, de remunerações convencionais, com valores mínimos)

A DGERT produz estatísticas sobre remunerações mínimas convencionais (por IRCT publicado) e não sobre ganhos nem remunerações efetivas/praticadas (sendo estas geralmente acima das mínimas convencionais).

Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) e variação média das remunerações convencionais (VMPI)

No mês de janeiro foram publicados **26** instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT) negociais (8 contratos coletivos, 2 acordo coletivo, 10 acordos de empresa, 6 acordo de adesão). Foram potencialmente abrangidos **90.064** trabalhadores por conta de outrem (TCO).

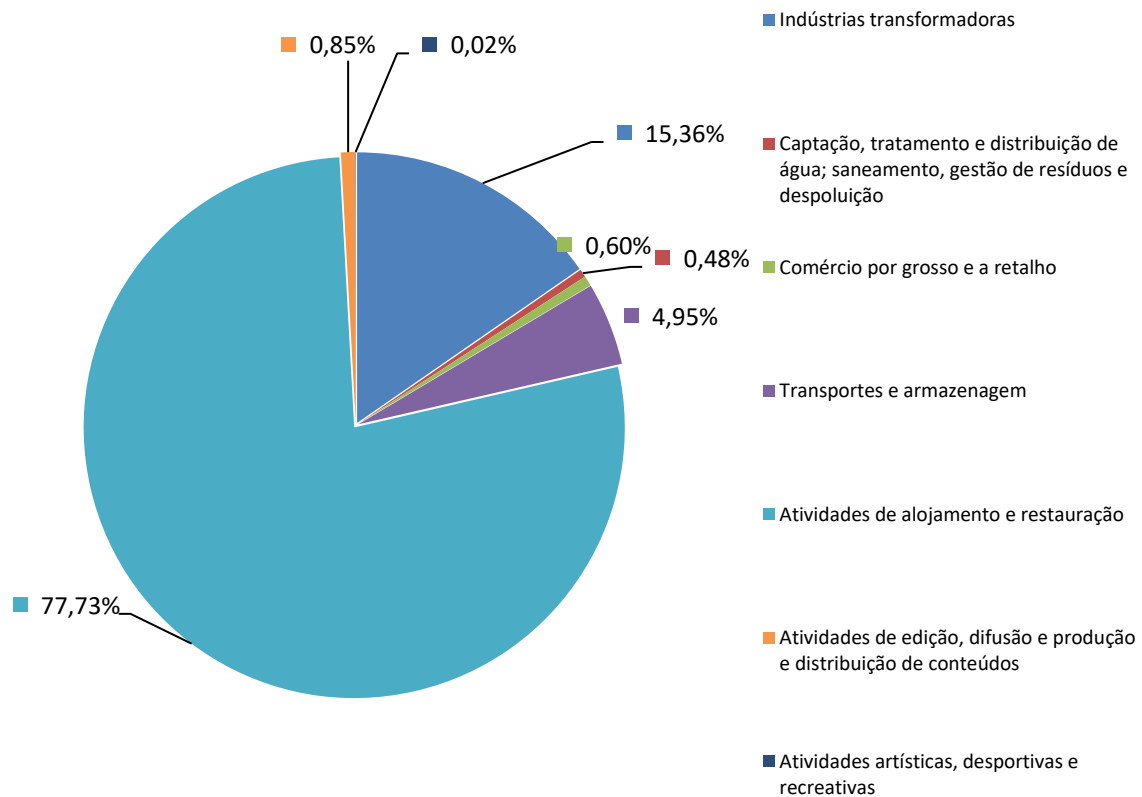
Em janeiro de 2025, verifica-se que o total de IRCT (26), é igual ao total de convenções coletivas em janeiro de 2024 (26) e um acréscimo de 5.066 TCO potencialmente abrangidos no período homólogo.

O CC “AHRESP - Associação de Hotelaria, Restauração e Similares e o SITESE” tem o maior número de TCO potencialmente abrangidos (64.502 TCO) e a sua representatividade é de 71,62% dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva.

O número de TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais é de 88.294 e representam 98.03% do total de TCO potencialmente abrangidos no mês de janeiro. As 1ª Convenções (2 AC; 5 AE) são o subtipo de convenções coletivas mais frequentes, seguidas das Alterações Salariais e Outra(s) (4 CC; 1 AE), das Revisões Globais (4 AE), das Alterações Salariais e Outras com Texto Consolidado (3 CC) e das Alterações Não Salariais (1CC).

Os TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais pertencem ao setor das Indústrias transformadoras (13.565 TCO; 15,36%), ao setor da Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição (422 TCO; 0,48%), ao setor do Comércio por grosso e a retalho (533 TCO; 0,60%), ao setor dos Transportes e armazenagem (4.374TCO; 4,95%), ao setor das Atividades de alojamento e restauração 68.627 TCO; 77,73%), ao setor das Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos (752 TCO; 0.85%), e ao setor das Atividades artísticas, desportivas e recreativas (21 TCO; 0.02%).

Gráfico 1 - TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais, por setor de atividade económica

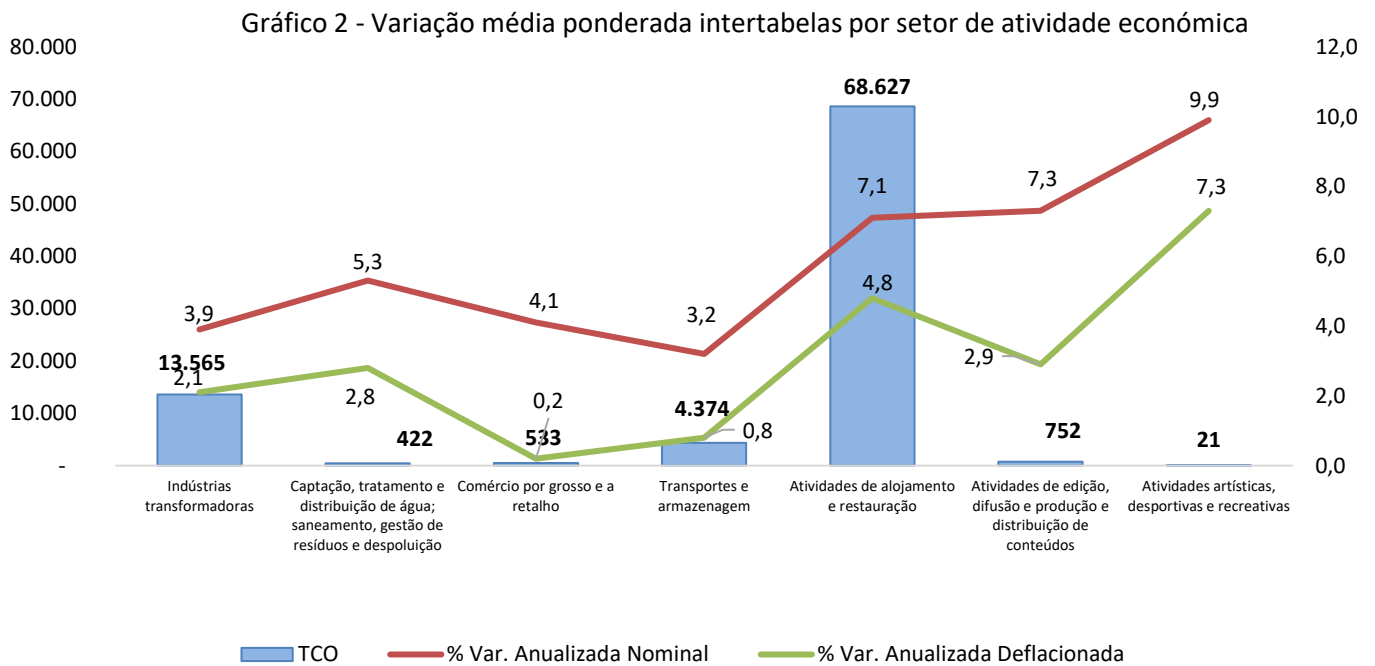


Fonte: DGERT

A **eficácia média** ponderada das tabelas anteriores é de 35,8 meses. Nos setores da Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição, Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos, e Atividades artísticas, desportivas e recreativas, eficácia média ponderada das tabelas anteriores é de 12 meses, no setor das Indústrias transformadoras é de 164 meses, no setor do Comércio por grosso e a retalho é de 15 meses, no setor dos Transportes e armazenagem é de 34 meses, e no setor das Atividades de alojamento e restauração é de 11 meses.

Já a variação anualizada intertabelas nominal para a globalidade dos setores é de 6,4% e a deflacionada 4,1% - vide Quadro 3.

A variação média ponderada intertabelas por setor de atividade permite concluir que no setor Atividades artísticas, desportivas e recreativas (21 TCO) a variação anualizada é de 9,9%, a mais elevada e a anualizada deflacionada 7,3%. No setor com mais trabalhadores, Atividades de alojamento e restauração (68.627 TCO) a variação anualizada deflacionada é 7,1%.



Fonte: DGERT

A variação nominal média para as convenções coletivas cuja tabela anterior tinha **um ano de eficácia** situou-se em 4,5% e a deflacionada em 2,1% para o total de setores de atividade económica. Estas convenções abrangeram 9,86% (8.882 TCO) do total dos trabalhadores potencialmente abrangidos pela contratação coletiva (90.064 TCO) e 10,06% dos TCO potencialmente abrangidos por alterações salariais (88.294TCO) – vide Quadro 4.

De referir que apenas os setores da Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição, Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos, e Atividades artísticas, desportivas e recreativas, têm uma eficácia da tabela anterior igual a 12 meses.

Quadro 1 – Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados

Continente

	2025				2024			
	janeiro		ano		janeiro		ano	
	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO	IRCT	TCO
TOTAL de IRCT = (6) + (7) + (8) +(10)	26	90.064	26	90.064	26	84.998	26	84.998
Total IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	26	90.064	26	90.064	26	84.998	26	84.998
Total Convenções Coletivas (9) = (1) + (2) +(3)	20	90.064	20	90.064	24	84.998	24	84.998
Contratos Coletivos (CC) (1)	8	87.039	8	87.039	11	80.387	11	80.387
1ª Convenção	0	0	0	0	1	125	1	125
Revisão	8	87.039	8	87.039	10	80.262	10	80.262
Parcial	4	85.754	4	85.754	5	70.519	5	70.519
Com texto consolidado	4	1.285	4	1.285	3	7.262	3	7.262
Global	0	0	0	0	2	2.481	2	2.481
Acordos Coletivos (AC) (2)	2	210	2	210	1	85	1	85
1ª Convenção	2	210	2	210	0	0	0	0
Revisão	0	0	0	0	1	85	1	85
Parcial	0	0	0	0	1	85	1	85
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	0	0
Global	0	0	0	0	0	0	0	0
Acordos de Empresa (AE) (3)	10	2.815	10	2.815	12	4.526	12	4.526
1ª Convenção	5	1.560	5	1.560	0	0	0	0
Revisão	5	1.255	5	1.255	12	4.526	12	4.526
Parcial	1	404	1	404	6	2.013	6	2.013
Com texto consolidado	0	0	0	0	1	138	1	138
Global	4	851	4	851	5	2.375	5	2.375
Acordos de adesão (4)	6	-	6	-	2	-	2	-
Decisões de arbitragem	0	0	0	0	0	0	0	0
Voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0
Obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0
Necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0
Revogações (de CC+AE+AC)	0	0	0	0	0	0	0	0
Portarias (8)	0	0	0	0	0	0	0	0
Extensão	0	-	0	-	0	-	0	-
Convenções objeto de extensão	0	-	0	-	0	-	0	-
Condições de trabalho (9)	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: DGERT

Quadro 2 - Variação média ponderada intertabelas (VMPI) por IRCT

Continente	IRCT	TCO	Eficácia			Variação (%)			Variação anualizada (%)			
			Produção de efeitos			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC	
			Anterior	Vigente	Meses	Nomin al	Defici onada		Nomin al	Defici onada		
	Total (*)	90.064										
	AE TAP - Transportes Aéreos Portugueses, S.A. e SIMA e outros	404	2024/03/14	2024/10/01	7	6,0	4,5	1,4	10,5	7,9	2,4	
	CC AHRESP - Associação de Hotelaria, Restauração e Similares e o SITESE	64.502	2024/02/01	2025/01/01	11	6,6	4,5	2,0	7,2	4,9	2,2	
	CC APAT - Associação dos Transitários de Portugal e SIMAMEVIP	3.562	2024/01/01	2025/01/01	12	2,5	0,1	2,4	2,5	0,1	2,4	
	AE EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM SA e SINTAP	422	2024/01/01	2025/01/01	12	5,3	2,8	2,4	5,3	2,8	2,4	
	AE EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM SA e STAL	a)	2024/01/01	2025/01/01	12	5,3	2,8	2,4	5,3	2,8	2,4	
	CC AHP - Associação da Hotelaria de Portugal e SITESE	4.125	2024/01/01	2025/01/01	12	5,7	3,6	2,0	5,7	3,6	2,0	
	CC Atividades cinematográficas (APEC) e SINTTAV	752	2023/01/01	2024/01/01	12	7,3	2,9	4,3	7,3	2,9	4,3	
	AE Associação Académica de Coimbra e o CESP	21	2024/01/01	2025/01/01	12	9,9	7,3	2,4	9,9	7,3	2,4	
	CC AEVP- Associação de Empresas de Vinhos do Porto e a FESAHT	a)	2023/01/01	2024/04/01	15	5,0	0,1	4,9	4,0	0,1	3,9	
	CC AEVP – Associação de Empresas de Vinho do Porto e SINTICABA	533	2023/01/01	2024/04/01	15	5,1	0,2	4,9	4,1	0,2	3,9	
	CC AEVP- Associação das Empresas de Vinho do Porto e a FESAHT (armazéns)	a)	2023/01/01	2024/04/01	15	5,9	1,0	4,9	4,7	0,8	3,9	
	CC Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares - ACIP e a FESAHT (fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção)	13.565	2011/01/01	2024/09/01	164	67,9	31,2	28,0	3,9	2,1	1,8	
	AE Navegação Aérea de Portugal - NAV Portugal, EPE e Sitava	408	2004/01/01	2025/01/01	252	54,4	4,9	47,2	2,1	0,2	1,9	
	AC Liscont e SNETTCM	150 b)		2025/01/01								
	AC Empresa de Tráfego e Estiva, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros	60 b)		2025/01/27								
	AE Terminal multiusos do Beato e Sindicato Nacional dos Estivadores	10 b)		2025/01/01								
	AE ULS Amadora - Sintra e o STMO	1.217 b)		2025/02/01								
	AE AP Solutions GMBH e STAS	126 b)		2025/01/01								
	AE Portugs Setúbal - Reboques Marítimos, Unipessoal L.da e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ	27 b)		2025/01/01								
	AE Águas do Interior Norte EIM S.A. e o STAL	180 b)		2023/01/01								

Fonte: DGERT

Nota: * TCO no total de IRCT Legenda: a) TCO já contabilizados; b) 1ª Convenção

Quadro 3 - Variação média ponderada intertabelas por setor de atividade

Continente			janeiro 2025					
ATIVIDADES	TCO	Eficácia (meses)	Variação (%)			Variação anualizada (%)		
			Intertabelas		IPC	Intertabelas		IPC
			Nominal	Deflacionada		Nominal	Deflacionada	
TOTAL (*)	88.294	35,8	16,0	8,3	6,3	6,4	4,1	2,2
Indústrias transformadoras	13.565	164	67,9	31,2	28,0	3,9	2,1	1,8
Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	422	12	5,3	2,8	2,4	5,3	2,8	2,4
Comércio por grosso e a retalho	533	15	5,1	0,2	4,9	4,1	0,2	3,9
Transportes e armazenagem	4.374	34	7,7	1,0	6,5	3,2	0,8	2,4
Atividades de alojamento e restauração	68.627	11	6,5	4,4	2,0	7,1	4,8	2,2
Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos	752	12	7,3	2,9	4,3	7,3	2,9	4,3
Atividades artísticas, desportivas e recreativas	21	12	9,9	7,3	2,4	9,9	7,3	2,4

Fonte: DGERT

Nota: * Total de IRCT com alteração salarial

Quadro 4 - Variação média ponderada intertabelas em que a eficácia da tabela anterior é igual a 12 meses

Continente	ATIVIDADES	TCO	Variação (%)		IPC
			Intertabelas		
			Nominal	Deflacionada	
	TOTAL	8.882	4,5	2,1	2,4
	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	422	5,3	2,8	2,4
	Transportes e armazenagem	3.562	2,5	0,1	2,4
	Atividades de alojamento e restauração	4.125	5,7	3,6	2,0
	Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos	752	7,3	2,9	4,3
	Atividades artísticas, desportivas e recreativas	21	9,9	7,3	2,4

Fonte: DGERT